

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT



Very faint, mostly illegible text covering the majority of the page, likely representing a memorandum or report. The text is organized into several paragraphs, with some lines appearing as bold or indented headings. Due to the extreme fading, specific words and sentences cannot be accurately transcribed.

Lei Nº 216/99

Floriano, 14 de Junho de 1999.

“CRIA O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Municipal de Adoção de Praças, Áreas Verdes, Monumentos e Espaços Livres”, através do qual o particular poderá colaborar com o Poder Público Municipal na execução de obras e manutenção de serviços em áreas definidas e delimitadas pela Prefeitura.

Art. 2º - A efetivação do Programa se dará mediante Termo de Cooperação a ser elaborado pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Importará no rompimento do termo da adoção, sem notificação prévia, o descumprimento às normas desta Lei e do Termo de Cooperação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de publicidade nas praças, áreas verdes e espaços livres de acordo com o interesse público e salvaguardando as características e padrões urbanísticos da cidade.

Parágrafo Único – As normas de especificação deverão ser definidas no termo de Cooperação.

Art. 4º - O adotante que vier a participar da adoção de áreas públicas, nos termos desta Lei, poderá ter a indicação do seu nome através de placa afixada em local apropriado, na área adotada.

Art. 5º - A área adotada por particular permanece sob a fiscalização da Prefeitura e a adoção não gera qualquer direito de exploração comercial para o adotante.

Art. 6º - As benfeitorias e serviços realizados pelo adotante na área, passam a integrar o patrimônio do Município, não gerando direito de ressarcimento das despesas por ele realizadas.





Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Parágrafo Único – Após a conclusão das benfeitorias ou serviços, fica permitido a colocação, na área objeto da adoção, placas indicativas que registrem a cooperação do adotante com o Poder Público.

Art. 7º - O adotante de área receberá dos Órgãos e Entidades competentes do Município orientação, instrução ou assessoramento, no que se refere as obras e serviços a serem Executados na área objeto da adoção.

Art. 8º - O prazo de adoção previsto no Termo de Cooperação poderá ser prorrogado e serão considerados, como elementos positivos à prorrogação, a qualidade das obras e serviços executados pelo adotante na área e o trabalho de manutenção desenvolvido.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e obrigações do adotante e, firmar, em nome do Município, os Termos de Cooperação e sua prorrogação.

Art. 10º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder a normatização e regulamentação da presente Lei em prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

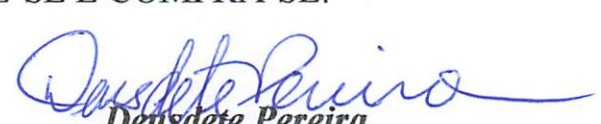
Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 14 de junho de 1999


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos quatorze dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo